



PUBLICADO EM 18/06/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR N. 033/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DO ART.12-A E
SEU PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI
COMPLEMENTAR N. 027/07 - PLANO DE
CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA
DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 12-A à Lei Complementar n. 027/07 do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura de São Gabriel do Oeste, com a seguinte redação:

Art. 12-A Os atuais servidores detentores dos cargos efetivos de Nível Superior com jornada de 04 (quatro) horas em efetivo exercício nas áreas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ter sua jornada ampliada para desenvolver suas funções em Programa de Saúde da Família-PSF e especialidades, mediante requerimento, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei, por ato do Poder Executivo, podendo ser reduzida, unilateralmente, por este, não gerando qualquer espécie de direito adquirido.

Parágrafo único. Fica autorizado para os servidores que fizerem a opção prevista no *caput* desse artigo para jornada de 08 (oito) horas diárias, a percepção de Gratificação por Ampliação de Jornada a ser regulamentada pelo Poder Executivo, em valor de até 100% da referência auferida pelo servidor, incidindo sobre o dito valor a vantagem relativa a riscos à vida.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados nos termos do Decreto Municipal n. 037 de 02 de maio de 2007.

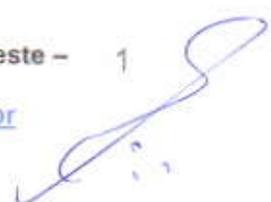


Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2007.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 18 de junho de 2007.



**ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 2

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"